

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 1439ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 065 -2024

Aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro de 2024, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Vital do Rego Neto, e ausente, justificadamente, o conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1.Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
- 2.Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
- 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bimbo do Brasil Ltda. (BIMBO);
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (FACULDADES CATHEDRAL);
- 5.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiação Fides Ltda. (FIACAO FIDES);
- 6.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MR Comércio de Reciclados Ltda. (MR RECICLAGEM);
- 7.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UfV STL VII SPE S/A. (SANTA LUZIA VII);
- 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XIX);
- 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Savoy Indústria de Cosméticos S.A. (SAVOY INDUSTRIA);
- 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sigma Mineração S.A. (SIGMA MINERACAO);
- 11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Xingu Fruit Polpas de Frutas Indústria e Comércio Ltda. (XINGU FRUIT);
- 12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Obras Sociais Irmã Dulce (IRMA DULCE);
- 13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício Sheraton Barra (CONDOMINIO TWIN TOWERS BARRA);
- 14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda. (REBIC);
- 15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Bradesco Alphabuilding (ALPHABUILDING);
- 16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gvinah Ltda. (GVINAH);
- 17.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lubrasil Lubrificantes Ltda. (LUBRASIL);
- 18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE);



- 19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F L P Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (FLP PLASTICOS);
- 20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Thermas de Olimpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS);
- 21.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wam Hotéis e Resorts Administradora Ltda. (WAM LAGUNA LIVRE);
- 22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Maranhense Ltda. (CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP);
- 23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF Gráfica e Editora Ltda. (BMF);
- 24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centro Educacional Alves Faria Ltda. (FACULDADES ALFA);
- 25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES); 26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FORTE PLASTICOS);
- 27.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE);
- 28.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Diversey Brasil Indústria Química Ltda. (DIVERSEY);
- 29.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gap Energia Ltda. (GAP ENERGIA);
- 30.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NEO Polímeros Ltda. (ABC GROUP);
- 31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microsal Indústria e Comércio Ltda. (MICROSAL);
- 32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paquetá Calçados Ltda. (PAQUETA CALCADOS);
- 33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO);
- 34.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Saint Germain Vidros Ltda. (SAINT GERMAIN CEO);
- 35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viniflex Indústria Comércio e Serviços Ltda. (VINIFLEX);
- 36.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigoiás Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS);
- 37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WX8 Serviços e Comércio de Plásticos Ltda. (WX8);
- 38.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital São Francisco de Assis Ltda. (HOSPITAL SÃO FRANCISCO);
- 39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA);
- 40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente R Lopes Cardoso Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA);
- 41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Valeplast Indústria Têxtil Ltda. (VALEPLAST INDUSTRIA);
- 42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA);
- 43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São Sebastião de Ourinhos Ltda. (CERAMICA SAO SEBASTIAO);



- 44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. Em Recuperação Judicial (FRIVASA);
- 45.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
- 46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO);
- 47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI);
- 48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Montes Belos Ltda. Em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB);
- 49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA);
- 50.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS);
- 51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA);
- 52. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8);
- 53. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 6);
- 54.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 1);
- 55. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
- 56.Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Caucionados;
- 57.Contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21575/2024, CCEE 21576/2024, CCEE 21577/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21579/2024, CCEE 21580/2024, e CCEE 21581/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia;
- 58.Contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referentes aos Termos de Notificação nsº CCEE 21562/2024, CCEE 21563/2024, CCEE 21564/2024, CCEE 21565/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21567/2024, CCEE 21568/2024, CCEE 21570/2024, CCEE 21569/2024, e CCEE 21571/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia;
- 59. Sorteio de matérias; e
- 60. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) — Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros **aprovaram** as adesões dos consumidores FCC CIENCIA DOS MATERIAIS, NEWELL BRANDS BRASIL, VILAR MOVEIS, BINOTTI, COND SHOP METROPOLE ANANINDEUA, DANFOSS BRASIL, IRMÃOS CIOCCARI FILIAL e SHOP IGUATEMI POA condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1229 CAd 1439ª)



- 2. <u>Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar os desligamentos voluntários, condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de dezembro de 2024. (Deliberação 1230 CAd 1439ª)
- 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bimbo do Brasil Ltda. (BIMBO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bimbo Do Brasil Ltda (BIMBO), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 27862/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente BIMBO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG DISTRIB, ELETROPAULO, CPFL JAGUARI, BANDEIRANTE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1231 CAd 1439ª)
- 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (FACULDADES CATHEDRAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (FACULDADES CATHEDRAL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 27840/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente FACULDADES CATHEDRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REM ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1232 CAd 1439ª)

5.Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiação Fides Ltda. (FIACAO FIDES) — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fiação Fides Ltda (FIACAO FIDES), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento que deu causa ao Ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 27868/2024, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL



nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1233 CAd 1439ª)

- 6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MR Comércio de Reciclados Ltda. (MR RECICLAGEM)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mr Comercio de Reciclados Ltda (MR RECICLAGEM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 27843/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MR RECICLAGEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1234 CAd 1439ª)
- 7. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UfV STL VII SPE S/A.</u> (SANTA LUZIA VII) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto Ufv Stl Vii Spe S/A (SANTA LUZIA VII), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme o Termo de Notificação nº 27844/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUZIA VII, nos termos do parágrafo 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 1235 CAd 1439ª)
- 8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto STL XIX Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XIX)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto Stl XIX Geração de Energia Spe Ltda (SANTA LUZIA XIX), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme o Termo de Notificação nº 27857/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUZIA XIX, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 1236 CAd 1439ª)
- 9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Savoy Indústria de Cosméticos S.A. (SAVOY INDUSTRIA)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica de Savoy Industria de Cosmeticos S.A. Ltda (SAVOY INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do Ajuste de Contratos, notificado conforme o Termo de Notificação nº 27845/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE;



os conselheiros **determinaram**, **por unanimidade**, o desligamento do agente SAVOY INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1237 CAd 1439²)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sigma Mineração S.A. (SIGMA MINERACAO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sigma Mineração S.A. (SIGMA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Contribuição associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28194/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente SIGMA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1238 CAd 1439ª)

11. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Xingu Fruit Polpas de Frutas Indústria e Comércio Ltda. (XINGU FRUIT)</u> — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, , e considerando que o agente Xingu Fruit Polpas de Frutas Industria e Comercio Itda (XINGU FRUIT), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 28009/2024, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1239 CAd 1439²)

12. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Obras Sociais Irmã Dulce (IRMA DULCE)</u> — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, , e considerando que o agente Associacao Obras Sociais Irmã Dulce (IRMÃ DULCE), representado nesta Câmara pela America Gestão Servicos em Energia S.A. (AMERICA GESTÃO), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 28111/2024, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1240 CAd 1439²)



- 13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Edifício Sheraton Barra (CONDOMINIO TWIN TOWERS BARRA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condominio do Edificio Sheraton Barra (CONDOMINIO TWIN TOWERS BARRA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28271/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente CONDOMINIO TWIN TOWERS BARRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1241 CAd 1439ª)
- 14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda (REBIC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rebic Embalagens Industria e Comercio Ltda (REBIC), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28149/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente REBIC, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1242 CAd 1439ª)
- 15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Bradesco Alphabuilding (ALPHABUILDING) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condominio Bradesco Alphabuilding (ALPHABUILDING), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28183/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente ALPHABUILDING, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1243 CAd 1439ª)



16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gvinah Ltda. (GVINAH) — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gvinah Ltda (GVINAH), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28140/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GVINAH, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1244 CAd 1439ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lubrasil Lubrificantes Ltda. (LUBRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LubrasiL Lubrificantes Ltda (LUBRASIL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron COMERCIALIZADORA de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28281/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente LUBRASIL, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1245 CAd 1439ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Centro Norte Ltda EM Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Servicos E Solucoes Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28227/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente MOINHO CENTRO NORTE, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEAL e CELG, responsáveis pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1246 CAd 1439ª)



- 19. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F L P Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (FLP PLASTICOS)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, , e considerando que o agente F L P Industria e Comercio de Plástico Ltda (FLP PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA S.A.), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 28209/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1247 CAd 1439²)
- 20. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Thermas de Olimpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condominio Thermas de Olimpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA S.A), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 28109/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.. (Deliberação 1248 CAd 1439ª)
- 21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wam Hotéis e Resorts Administradora Ltda. (WAM LAGUNA LIVRE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Wam Hoteis E Resorts Administradora Ltda (WAM LAGUNA LIVRE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28290/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente WAM LAGUNA LIVRE, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1249 CAd 1439ª)
- 22. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Maranhense Ltda.</u> (CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Maranhense Ltda (CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de



Notificação nº 28083/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, **por unanimidade**, o desligamento do agente CENTRO MEDICO MARANHENSE HOSP, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1250 CAd 1439ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BMF - Gráfica e Editora Ltda. (BMF) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bmf - Grafica e Editora Ltda (BMF), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28272/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente BMF, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1251 CAd 1439ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centro Educacional Alves Faria Ltda. (FACULDADES ALFA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CENTRO Educacional Alves Faria Ltda. (FACULDADES ALFA), representado nesta Câmara pela America Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 27900/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente FACULDADES ALFA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1252 CAd 1439ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente F P Daibes Ltda. (F P DAIBES) — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente F P Daibes Ltda (F P DAIBES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação



nº 28263/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, **por unanimidade**, o desligamento do agente F P DAIBES, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1253 CAd 1439ª)

- 26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (FORTE PLASTICOS) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, , e considerando que o agente FORTE Industria e Comercio de Plastico Ltda (FORTE PLASTICOS), sem representante nesta Câmara, regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termos de Notificação nº 28257/2024, os conselheiros decidiram, por unanimidade, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 1254 CAd 1439ª)
- 27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dalla Vecchia Industria e Comercio Ltda (DALLA VECCHIA APE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (SLUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28176/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente DALLA VECCHIA APE, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1255 CAd 1439ª)
- 28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Diversey Brasil Indústria Química Ltda. (DIVERSEY) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o Diversey Brasil Industria Química Ltda (DIVERSEY), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestao de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 27994/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente DIVERSEY, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a



Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1256 CAd 1439ª)

- 29. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gap Energia Ltda. (GAP ENERGIA)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gap Energia Ltda (GAP ENERGIA), sem representante nesta Câmara, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Contribuição associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 28088/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GAP ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 1257 CAd 1439²)
- 30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NEO Polímeros Ltda. (ABC GROUP) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo Polimeros Ltda (ABC GROUP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 28531/2024, os conselheiros decidiram, por unanimidade, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1258 CAd 1439ª)
- 31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microsal Indústria e Comércio Ltda. (MICROSAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Microsal Industria e Comercio Ltda (MICROSAL), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28681/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente MICROSAL, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1259 CAd 1439ª)
- 32. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Paquetá Calcados Ltda.</u> (<u>PAQUETA CALCADOS</u>) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paquetá Calçados Ltda (PAQUETA CALCADOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na



liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28521/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PAQUETA CALCADOS, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras RGE SUL, COELBA, COELCE, responsáveis pelos sistemas acessados pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1260 CAd 1439º)

- 33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalurgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria E Gestao De Energia Ltda (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28682/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente NHOZINHO, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1261 CAd 1439ª)
- 34. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Saint Germain Vidros Ltda.</u> (SAINT GERMAIN CEO) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Saint Germain Vidros Ltda (SAINT GERMAIN CE), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 28651/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, , nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1262 CAd 1439ª)
- 35. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viniflex Indústria Comércio e Serviços Ltda. (VINIFLEX)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viniflex Industria Comercio e Serviços Ltda (VINIFLEX), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28671/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VINIFLEX, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s)



modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1263 CAd 1439ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigoiás Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigoiás Industria & Comercio de Carne Ltda (FRIGOIAS), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28618/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente FRIGOIAS, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1264 CAd 1439ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WX8 Serviços e Comércio de Plásticos Ltda. (WX8) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Wx8 Serviços e Comercio de Plásticos Ltda (WX8), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28592/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente WX8, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1265 CAd 1439ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital São Francisco de Assis Ltda. (HOSPITAL SÃO FRANCISCO) — Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital São Francisco De Assis Ltda (HOSPITAL SÃO FRANCISCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28660/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente HOSPITAL SÃO FRANCISCO, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência



da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1266 CAd 1439ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda (CERAMICA MODERNA LTDA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28659/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente CERAMICA MODERNA LTDA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1267 CAd 1439ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente R Lopes Cardoso Ltda. (SUPERMERCADO PAULISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente R Lopes Cardoso Ltda (SUPERMERCADO PAULISTA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28537/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente SUPERMERCADO PAULISTA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1268 CAd 1439ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Valeplast Indústria Têxtil Ltda. (VALEPLAST INDUSTRIA) — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Valeplast Industria Textil Ltda (VALEPLAST INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28666/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente VALEPLAST INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN



ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1269 CAd 1439ª)

- 42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aquarela Grafica Ltda (GRÁFICA AQUARELA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28553/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente GRÁFICA AQUARELA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1270 CAd 1439ª)
- 43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São Sebastião de Ourinhos Ltda. (CERAMICA SAO SEBASTIAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica São Sebastiao De Ourinhos Ltda (CERAMICA SAO SEBASTIAO), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem De Seguros Ltda (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28545/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente CERAMICA SAO SEBASTIAO, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1271 CAd 1439ª)
- 44 Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. Em Recuperação Judicial (FRIVASA) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorifico Vale do Sapucaí Ltda Em Recuperação Judicial (FRIVASA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 28669/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que



alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente FRIVASA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1272 CAd 1439ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda (IT CENTER), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, assim como pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme os Termos de Notificação nº 28203/2024 e 28524/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1273 CAd 1439ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, , nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente J.H.N. Comercio e Importação Ltda (JHN COMERCIO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, assim como pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme os Termos de Notificação nº 28189/2024 e 28506/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente JHN COMERCIO, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1274 CAd 1439ª)

47. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI)</u> — Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Joalmi Industria e Comercio Limitada (JOALMI), representado nesta Câmara pela Delta Comercializadora De Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de



Notificação nº 28196/2024, e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade notificada conforme Termo de Notificação nº 28514/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1275 CAd 1439ª)

48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Montes Belos Ltda. Em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, , nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios Montes Belos Ltda Em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB), representado nesta Câmara pela Br3 Comercializadora de Energia Ltda (BR3-ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, assim como pela inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme os Termos de Notificação nº 28166/2024 e 28539/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente LATICINIOS MB, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1276 CAd 1439ª)

49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda (C CL CERAMICA SANTA BARBARA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29376/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros dicidiram, por unanimidade, o desligamento do agente C CL CERAMICA SANTA BARBARA, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1277 CAd 1439ª)

50. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS)</u> – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA (C CL SUPER RODAS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia E Corretagem de Seguros Ltda (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo inadimplência apresentada na liquidação do MCP, assim como na liquidação de Reserva de Capacidade notificado conforme os Termos de Notificação nº 29381/2024 e 28566/2024, e na ausência de elementos ou



argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente C CL SUPER RODAS, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1278 CAd 1439º)

- 51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente ATLANTICA está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou pedido de parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1437ª reunião do CAd, em 10/12/2024; os conselheiros decidiram, por unanimidade, sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 1279 CAd 1439ª)
- 52. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente SANTA LUZIA 8 está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436ª reunião do CAd, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 1280 CAd 1439ª)
- 53. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 6)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente SANTA LUZIA 6 está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436º reunião do CAd, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 1281 CAd 1439º)
- 54. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 1)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que o agente SANTA LUZIA 1 está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436º reunião do



CAd, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 1282 CAd 1439ª)

- 55. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)</u> Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. (Deliberação 1283 CAd 1439ª)
- 56. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) Caucionados Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. (Deliberação 1284 CAd 1439ª)</u>
- 57. Contestação do agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 21575/2024, CCEE 21576/2024, CCEE 21577/2024, CCEE 21578/2024, CCEE 21579/2024, CCEE 21580/2024, e CCEE 21581/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Oleoquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (OLEOQUIMICA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE21575/2024, CCEE21576/2024, CCEE21577/2024, CCEE21578/2024, CCEE21579/2024, CCEE21579/2024, CCEE21580/2024 e CCEE21581/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas nas contabilizações de junho/2022, julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 4.930,69 (quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1285 CAd 1439ª)
- 58. Contestação do agente Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), referentes aos Termos de Notificação nsº CCEE 21562/2024, CCEE 21563/2024, CCEE 21564/2024, CCEE 21565/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21566/2024, CCEE 21567/2024, CCEE 21568/2024, CCEE 21571/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO (OXITENO), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE21562/2024, CCEE21563/2024, CCEE21564/2024, CCEE21565/2024, CCEE21566/2024, CCEE21567/2024, CCEE21568/2024, CCEE21569/2024 e CCEE21571/2024 Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (ii) cancelar penalidades indicadas nos Termos de Notificação CCEE21567/2024, CCEE21568/2024, CCEE21569/2024 e CCEE21571/2024, tendo em vista a inclusão do resultado do processo de recontabilização n° 4795. (Deliberação 1286 CAd 1439ª)
- 59. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)** Solicitação de Agente: **(a.i)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento enviado pelo agente LR SOLADOS; e **(a.ii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Pedido de Parcelamento enviado pelo agente FRIGORIFICO PARAISO; e **(b)** Penalidades Técnicas: **(c.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação PETROLINA TN nº 26932/2024, SANEAGO LIVRE TN nº 26935/2024, e Contestação VEOLIA ENERGIA TN nº 27005/2024; **(c.ii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação INDIOS TNs nºs 28501/2024 e 28502/2024, e Contestação PETRIBU TN nº 26957/2024.



60. <u>Outros assuntos de interesse da associação</u> - N	Não foi apresentado nenhum	assunto além dos pautados.
---	----------------------------	----------------------------

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Vital do Rego Neto



ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INCOPROVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINA LTDA	38.210.650/0001-34	Autoprodutor	01/12/2024	01/12/2024
			01/12/2024	01/12/2024
	91.000.042/0001-88	•	01/12/2021	01/12/2021
ALIMENTOS LTDA	06.248.245/0001-19	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
NOVA ODESSA	48.832.398/0001-59	Especial Consumidor		
COHAMA ARTIGOS PARA FESTAS LTDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM	19.644.944/0001-20	Especial Consumidor		01/12/2024
JESUS	78.473.360/0001-06	Especial		01/12/2024
COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	49.681.778/0001-00	Especial	01/12/2024	01/12/2024
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	45.331.196/0001-35	Especial	01/12/2024	01/12/2024
DOIS MARCOS SEMENTES LTDA	00.291.633/0001-04	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA	01.246.104/0001-43	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
EGTC INFRA S.A.	03.852.459/0007-05	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	08.915.713/0003-59	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
FRIOSUL ARMAZEM FRIGORIFICO LTDA	04.381.366/0001-09	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA.	60.882.776/0001-04	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
HBR 39 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
JMV ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
NEW TURTLE INDUSTRIA E COMERCIO DE	,	Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
		Consumidor	01/12/2024	01/12/2024
NG TRADE LTDA PLEION INDUSTRIA E COMERCIO DE	11.456.303/0001-30	Consumidor		01/12/2024
PLASTICOS LTDA	65.910.689/0001-37	Especial		01/12/2024
POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0001-65	Especial	01/01/2025	01/01/2025
EMPRESARIAL TRADE CENTER IV E V	47.842.023/0001-07	Especial	01/12/2024	01/12/2024
SANI-MATIC COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	03.583.157/0001-85	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	03.065.816/0001-91	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A.	18.531.594/0001-22	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
	INCOPROVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINA LTDA ANTONIO LUIZ BATISTA E CIA LTDA ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA BOA SAFRA SEMENTES S.A CONCESSIONARIA VIARIO S.A. CERAMICA ASSUNCAO LTDA CLAUDIA DA COSTA SILVA MACEDO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA COHAMA ARTIGOS PARA FESTAS LTDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE DOIS MARCOS SEMENTES LTDA EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA EGTC INFRA S.A. FRIGORIFICO VALENCIO LTDA GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. HBR 39 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. JMV ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA LUPATECH S.A. MARILIA NUTRICAO ANIMAL LTDA NEW TURTLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE PLASTICOS E METAIS LTDA POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA SUBCONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL TOAD EN COMERCIA DE PLASTICOS LTDA SUBCONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL TOAD AMAZONIA LTDA SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA SCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA SCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA SCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	INCOPROVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINA LTDA ANTONIO LUIZ BATISTA E CIA LTDA ALBANO & ALBANO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA BOA SAFRA SEMENTES S.A 10.807.374/0007-62 CONCESSIONARIA VIARIO S.A. CERAMICA ASSUNCAO LTDA 35.093.301/0001-91 CLAUDIA DA COSTA SILVA MACEDO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA COPLAN ARTIGOS PARA FESTAS LTDA COPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE DOIS MARCOS SEMENTES LTDA EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA CETC INFRA S.A. CORRECIO DE BOMBAS LTDA. FRIOSUL ARMAZEM FRIGORIFICO LTDA GARDNER DENVER NASH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. HBR 39 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. JIMV ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA LUPATECH S.A. MARILIA NUTRICAO ANIMAL LTDA NEW TURTLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE PLASTICOS LTDA REGNA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LUPATECH S.A. MARILIA NUTRICAO ANIMAL LTDA NEW TURTLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE PLASTICOS E METAIS LTDA POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS	INCOPROVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINA LIDA 38.210.650/0001-34 Autoprodutor 38.210.650/0001-34 Autoprodutor 38.210.650/0001-34 Autoprodutor ALIBANO & ALIBANO COMERCIO DE ALIBANO & ALIBANO COMERCIO DE COSSUMIDO E ESPECIAI CONSUMIDOR ESPECIAI	INCOPROVER INDUSTRIA E COMERCIO DE 38.210.650/0001-34 Autoprodutor 01/12/2024



ANEXO I – continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE		Consumidor		01/12/2024
UNIMED LONDRINA	TRABALHO MEDICO	75.222.224/0001-47	Especial	01/12/2024	01/12/2024
*******	AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR	4.5.535.335.4334.53		01/12/2024	01/12/2024
AMBIPAR BRASPOL ASSOCIACAO GLP CAMPO	ASSOCIAÇÃO DA INSTITUIDORA E DOS	16.625.236/0001-53	Consumidor Livre		· ·
GRANDE	LOCATARIOS DO GLP CAMPO GRANDE	35.504.147/0001-01	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
GNANDE	B.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	33.304.147/0001-01	CONSUMINATION EIVIC		
B C EMPREENDIMENTOS	LTDA	03.992.128/0001-77	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
BLUE LOGISTICA ATC	BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.	31.959.959/0001-82	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
BRAGHETTO	BRAGHETTO & FILHOS LTDA	44.230.779/0001-07	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
BRUNKO	BRUNKO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	08.519.578/0001-60	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
CARUARU POLPAS C	CARUARU POLPAS LTDA	24.883.359/0001-12	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
5,11,6,11,6,1	ASSOCIACAO DE CONSERVACAO DO	2 1100010007 0001 12	CONSUMMENT LIVE		, ,
CITLOG VIRACOPOS	CITLOG VIRACOPOS	54.005.931/0001-01	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
	COMET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO			01/12/2024	01/12/2024
COMET	DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.571.621/0001-03	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
COMPLEXO HOSP				01/12/2024	01/12/2024
ALVORADA	COMPLEXO HOSPITALAR ALVORADA	03.350.417/0001-72	Consumidor Livre		
CONCOE NE	CONCOE - CONSTRUTORA COELHO, INCORPORADORA E HOTELARIA LTDA	13.259.514/0001-08	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
CONCOL NE	DIMENOC SOLUCOES DE INFORMATICA	13.233.314/0001-08	CONSUMINATION EIVIC		
DIMENOC INFORMATICA	LTDA	09.452.853/0001-39	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
ED ANTONIO GUEDES -	CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO ALVES			01/12/2024	01/12/2024
B29	FERREIRA GUEDES	03.645.997/0001-25	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
ESPIRITO SANTO	INDUSTRIA DE EMBALAGENS ESPIRITO			01/12/2024	01/12/2024
EMBALAGENS	SANTO LTDA.	47.990.790/0001-63	Consumidor Livre	, ,	
EXCO BRASIL	EXCO BRASIL SOLUCOES EM FERRAMENTAL LTDA.	13.061.918/0001-92	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
FUNDICAO IMIC CL 514	FUNDICAO IMIC LTDA.	· ·	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
FUNDICAU IIVIIC CL 514	INBRAVIDROS INDUSTRIA BRASILEIRA DE	51.543.546/0001-20	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
IMBRAVIDROS PNZ	VIDROS LTDA	13.644.739/0001-88	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
INDUSTRIAL POTENGY	INDUSTRIAL POTENGY LTDA	02.371.879/0002-94	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
	KITFRAME DO BRASIL ELETRO INDUSTRIAL				
KITFRAME	LTDA.	07.487.916/0001-67	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
MARC CONSTRUTORA	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	78.166.287/0001-11	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
MICROSOFT	MICROSOFT 272945 BRASIL LTDA	52.004.807/0001-04	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
MULTI-MARCAS FRALDAS	MULTI-MARCAS INDUSTRIA DE PRODUTOS			01/12/2024	01/12/2024
PANDA	HIGIENICOS LTDA	31.277.525/0001-00	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
NORTE HOTELARIA	NORTE HOTELARIA SA	05.441.787/0001-40	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
PAPEIS VIDEIRA	VIDEIRA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	22.686.875/0001-21	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
	SANTANA CLASSIFICACAO DE SUCATAS DE			01/12/2024	01/12/2024
RECICLAGEM SANTANA	PLASTICOS LTDA	08.873.554/0001-05	Consumidor Livre	01/12/2021	01, 12, 202 1
CLIDED CENTENITES	SUPER SEMENTES GENETICA E	00.000 000/0001 40	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
SUPER SEMENTES	MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA UNIAO TOYS FESTAS FABRICACAO DE	06.955.550/0001-40	Consumidor Livre		
UNIAO TOYS	ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA	33.842.174/0001-50	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
USINA SAO MANOEL	USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A.	60.329.174/0001-24	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
VIDEPLAST AMAZONAS	VDP INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	08.388.809/0001-44	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
VIDEI E (31 / (VIII / (2014) (3	COOPERATIVA REGIONAL DE DISTRIBUICAO	00.300.003/0001 11	CONSUMINGO EIVIC	,,	,, :
	DE ENERGIA DO LITORAL NORTE -			01/12/2024	01/12/2024
COOPERNORTE DIST	COOPERNORTE	88.022.918/0001-82	Distribuidor		
	COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF			01/12/2024	01/12/2024
COOPERSUL DIST	RURAL FRONTEIRA SUL LTD	87.462.750/0001-63	Distribuidor	01/12/2024	01/12/2024
DELMONTE 1 3	DELMONTE 1.2. DADOUE COLAR CA	E0 071 267 /0001 22	Produtor	01/12/2024	01/12/2024
BELMONTE 1-2	BELMONTE 1.2. PARQUE SOLAR S.A.	50.871.267/0001-22	Independente Produtor	· ·	
BELMONTE 1-3	BELMONTE 1.3. PARQUE SOLAR S.A.	50.818.183/0001-25	Independente	01/12/2024	01/12/2024
522.4101412 1 3	SEEMSTITE 1.5. FAIRQUE SOLAR S.A.	33.013.103/0001 23	Produtor	/	
ITA I I5	CENTRAL EOLICA ITAUNA I S.A.	47.027.381/0001-66	Independente	01/12/2024	01/12/2024
			Produtor	01/12/2024	01/12/2024
ITA II I5	CENTRAL EOLICA ITAUNA II S.A.	47.027.303/0001-61	Independente	01/12/2024	01/12/2024



ANEXO I - continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
FCC CIENCIA DOS MATERIAIS	FCC CIENCIA DOS MATERIAIS LTDA.	88.065.321/0001-15	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
NEWELL BRANDS BRASIL	NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	60.594.538/0016-80	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
VILAR MOVEIS	VILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11.827.485/0001-08	Consumidor Especial	01/12/2024	01/12/2024
BINOTTI	BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA	03.938.098/0001-10	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
COND SHOP METROPOLE ANANINDEUA	CONDOMINIO DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA	30.838.194/0001-60	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
DANFOSS BRASIL	DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.158.480/0001-70	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
IRMÃOS CIOCCARI FILIAL	IRMAOS CIOCCARI E CIA LTDA	87.675.831/0012-02	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024
SHOP IGUATEMI POA	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE	90.159.799/0001-56	Consumidor Livre	01/12/2024	01/12/2024



ANEXO II Desligamento voluntário de agentes

com sucessão							
sigla do agente	razão social	cnpj	sigla do agente sucessor	motivo			
PONCHO VERDE	PONCHO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	07.429.291/0001-87	SUPERFRIO MATRIZ	Incorporação societária			
BR COLD	BR COLD ARMAZENS GERAIS LTDA	30.821.677/0001-51	SUPERFRIO MATRIZ	Incorporação societária			
IP LUIZANTONIO	SYLVAMO DO BRASIL LTDA.	52.736.949/0019-87	IPAPER	Sucessão de filial para matriz			
CRUZEIRO AGROAVICOLA	CRUZEIRO AGROAVICOLA LTDA	09.023.309/0001-71	PLUMA	Alteração de titularidade do ativo			
PIFPAFFPGO	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	05.017.780/0018-44	JAGUAFRANGOS	Alteração de titularidade do ativo			
BMLOG	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO EMPREENDIMENTO ABCD1	32.011.811/0001-84	KYPA EMPREENDIMENTOS	Alteração de titularidade do ativo			
FECAMIL ESP	AGRICOLA FECAMIL LTDA	21.164.683/0001-92	AMIFEC ESP	Alteração de titularidade do ativo			
UNIPLEX	UNIPLEX VIDROS TEMPERADOS LTDA	03.842.638/0001-68	CENTRAL DE ESPELHOS	Alteração de titularidade do ativo			
CONFEPAR	CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA	76.531.581/0001-50	LACTALIS	Alteração de titularidade do ativo			
DEERE HITACHI	JOHN DEERE BRASIL ESCAVADEIRAS LTDA.	03.982.513/0001-33	JDB INDAIATUBA	Alteração de titularidade do ativo			
SHOPPING METROPOLE ANANIDEUA	SC2 SHOPPING PARA LTDA	14.097.230/0001-25	COND SHOP METROPOLE ANANINDEUA	Alteração de titularidade do ativo			
FAENZA	FAENZA PLANEJADOS LTDA	02.900.570/0001-63	VILAR MOVEIS	Alteração de titularidade do ativo			
FCC CAMPO BOM	FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.281.950/0004-72	FCC CIENCIA DOS MATERIAIS	Alteração de titularidade do ativo			
IGUATEMI P ALEGRE	ADMINISTRADORA GAUCHA DE SHOPPING CENTERS S.A	91.340.117/0001-70	SHOP IGUATEMI POA	Alteração de titularidade do ativo			
COFCO GRAINS ITANHANGA	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	06.315.338/0218-92	BINOTTI	Alteração de titularidade do ativo			
AEROQUIP	AEROQUIP DO BRASIL LTDA	33.226.184/0001-61	DANFOSS BRASIL	Incorporação societária			
MUCAMBO	MUCAMBO S/A	15.107.246/0017-00	NEWELL BRANDS BRASIL	Incorporação societária			
CIA DO COBRE	COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE	87.678.207/0001-06	IRMÃOS CIOCCARI FILIAL	Outros			

sem sucessão					
sigla do agente	razão social	cnpj	motivo		
FLUIDRA CL 514	FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.364.298/0001-93	Transferência de ativos para varejista		
C CE SUPERMERCADOS SAO LUIZ	SUPERMERCADOS SAO LUIZ LTDA	15.353.706/0001-04	Transferência de ativos para varejista		
INSTITUTO INTEGRACAO PESSOAL	INSTITUTO DE INTEGRACAO PESSOAL	22.187.489/0001-95	Transferência de ativos para varejista		
HBR 73	HBR 73 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.343.543/0001-86	Transferência de ativos para varejista		
PORTO TRAPICHE	CONDOMINIO PORTO TRAPICHE RESIDENCE	07.479.509/0001-08	Transferência de ativos para varejista		
FORZA	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0001-48	Transferência de ativos para varejista		
CAPITALE TRADING	CAPITALE TRADING DE ENERGIA LTDA	49.208.203/0001-67	Encerramento das atividades		
SOL DO SERTAO BJL II	SOL DO SERTAO BJL II ENERGIA SOLAR LTDA	41.468.967/0001-80	Encerramento das atividades		
MAKRO ATACADISTA	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0001-15	Encerramento das atividades		
EUCA COM	EUCATEX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	11.782.147/0001-05	Outros		



ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	GBR	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LATICINIOS UNIAO DO BR	LATICINIOS UNIAO DO BRASIL LTDA	Autoprodutor	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	NOTA DEZ	NOTA DEZ EDUCACIONAL DOURADENSE LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	PLASCHIO	PLASCHIO PLASTICOS CHIACCHIO LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
Alexandre Ramos Peixoto	SANTA LUZIA II	RIO ALTO UFV STL II SPE S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA LUZIA III	RIO ALTO UFV STL III SPE S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA LUZIA IX	RIO ALTO UFV STL IX SPE S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA LUZIA V	RIO ALTO UFV STL V SPE S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UFV MACHADINHO SPE 15	ENERGIAS DE MACHADINHO I SPE LTDA	Produtor Independente	-	-



ANEXO IV Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação — Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	CASTILHO CL 514	CASTILHO MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	FRIGORIFICO VALENCIO	FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
Alexandre Ramos Peixoto	NEREU RODRIGUES FILIAL	NEREU RODRIGUES & CIA LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	NEW FISH MATRIZ	NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	RDK INDUSTRIA 921449930	RDK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.